



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150, Salgado Filho, CEP 49020-430 - Aracaju - Sergipe
Tels.: (79) 3212-0700 – Home page: www.cremese.org.br

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

MODALIDADE: Pregão

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DIA 28 (vinte e oito) de setembro de 2017.

CRDENCIAMENTO: 15h (quinze horas)

HORÁRIO DA SESSÃO: 15h30 (quinze horas e trinta minutos)

TIPO: Menor Preço por item

LOCAL: Plenário da sede temporária do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe – Rua Minervino de Souza Fontes, 150, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49020-430

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe – CREMESE e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 0xx/2017, de xx de julho de 2017, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** mediante as condições estabelecidas neste Edital, que se encontra disponível no site do Conselho Regional do Estado de Sergipe, nos endereços www.cfm.org.br ou www.cremese.org.br (link Licitação), e também poderá ser fornecido em meio eletrônico aos interessados.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material gráfico para o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, conforme especificações constantes do termo de referência (Anexo I), e consoantes às condições estatuídas neste edital e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente os interessados que preencherem os requisitos e condições previstas no presente Edital Pregão nº 04/2017 e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar deste **Pregão**:

2.2.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, durante o prazo da sanção aplicada.

2.2.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

2.2.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150, Salgado Filho, CEP 49020-430 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 – Home page: www.cremese.org.br

2.2.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

2.2.5. empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Pregão**.

2.2.6. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.

2.2.7. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.2.8. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

3.1.1. Coordenar os trabalhos da equipe de apoio.

3.1.2. Responder as questões formuladas pelos prestadores, relativas ao certame.

3.1.3. Abrir as propostas de preços.

3.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas.

3.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos.

3.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de **menor preço**.

3.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

3.1.8. Declarar o vencedor.

3.1.9. Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento.

3.1.10. Elaborar a ata da sessão.

3.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os proponentes deverão se fazer representar com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para credenciamento junto à Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.1.1. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, **com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente**. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150, Salgado Filho, CEP 49020-430 - Aracaju - Sergipe
Tels.: (79) 3212-0700 – Home page: www.cremese.org.br

4.1.2. apresentar **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** junto com o credenciamento do licitante (fora do envelope de documentação), como condição de participação na licitação conforme **Anexo VI**.

4.1.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes desta licitação deverão comprovar seu enquadramento e condição através de Declaração Específica, facultado, se for o caso, a promoção de diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento do LICITANTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte diante das normas da Lei.

4.1.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e para abertura dos dois envelopes contendo a Proposta de Preço de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por uma Pregoeira e realizada de acordo com a Lei que regulamenta o Pregão, e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinado.

5.2. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes.

5.3. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 – **PROPOSTA DE PREÇO**, sendo feita sua conferência e posterior rubrica, e, posteriormente, após concluída a fase de lances e negociação, o Envelope 02 – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

5.4. A Proposta de Preço e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os dizeres:

ENVELOPE Nº “1” – PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO Nº 04/2017- CREMESE
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE E CNPJ

ENVELOPE Nº “2” – DA DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO Nº 04/2017- CREMESE
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE E CNPJ

5.5. Envelope 1: Preço deverá conter a **Proposta de Preços** e o **Envelope 2 – Documentos de Habilitação** deverá conter os documentos de habilitação exigidos no **item 12** deste Edital.

5.6. A Proposta de Preço deverá ser apresentada em 01(uma) via, impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, todas as páginas numeradas, em papel timbrado do proponente e redigidas com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150, Salgado Filho, CEP 49020-430 - Aracaju - Sergipe
Tels.: (79) 3212-0700 – Home page: www.cremese.org.br

5.7. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, CNPJ/MF, e número da conta corrente, agência e respectivo banco, praça de pagamento e endereço eletrônico, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa do representante, para fins de assinatura das condições de fornecimento.

5.8. Ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. A proposta que não indicar o prazo será considerada válida por 60 (sessenta) dias.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Será proclamado pela Pregoeira, o proponente que apresentar a proposta de menor preço, e os proponentes que apresentarem as propostas com preços até 10% superiores àquele. Se não houver pelo menos três ofertas de acordo com essa condição, serão proclamados os proponentes que apresentarem as melhores ofertas, até no máximo de 03 (três) ofertas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aos licitantes proclamados conforme subitem **6.2**, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor preço.

7.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no **item 16** deste Edital.

7.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.4. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas às exigências deste Edital, ser contratada;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150, Salgado Filho, CEP 49020-430 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 – Home page: www.cremese.org.br

-
- b)** Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será feito um sorteio, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;
- d)** O convocado que não apresentar proposta, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- e)** Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. A Pregoeira poderá fazer contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2. A negociação ocorrerá na presença dos demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias que a tiver formulado:

a) Com base na documentação apresentada na própria sessão;

10.2. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital;

10.3. O proponente vencedor deverá apresentar proposta reformulada ao lance em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do encerramento da audiência do pregão presencial;

10.4. Se a proposta não for aceitável, se a amostra for rejeitada, ou, ainda, se o **licitante** não atender às exigências de habilitação, o(a) **Pregoeiro(a)** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

10.5. O **licitante detentor da melhor proposta** será convocado para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, enviar amostra para análise, conforme as especificações exigidas no anexo I.

10.6. Não será aceita a proposta do **licitante** que tiver amostra rejeitada, que não enviar amostra, ou que não apresentá-la no prazo estabelecido.

10.7. A apresentação de amostra poderá ser dispensada quando se tratar de produto oriundo de linha industrial de produção cujo exemplar já tenha sido aprovado em teste anterior realizado pelo CREMESE neste Pregão.

10.8. A apresentação de amostra deteriorada configura comportamento inidôneo, punível nos termos deste Edital;

10.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o **licitante** será declarado vencedor.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150, Salgado Filho, CEP 49020-430 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 – Home page: www.cremese.org.br

10.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e os licitantes presentes;

10.11. Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente edital e seus anexos, for omissa ou apresente irregularidades insanáveis;

10.12. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta;

10.13. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos;

11. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. Decorrido o prazo legal, sem a interposição de recurso ou decididos àqueles interpostos, contra o ato de julgamento das propostas, será homologado pela Presidente do CREMESE o procedimento licitatório, bem como adjudicado o objeto da licitação, pela referida autoridade, à empresa classificada em 1º lugar.

11.2. Homologada esta licitação, o seu objeto será contratado com a licitante vencedora.

11.3. A adjudicatária será convocada, para no prazo de 05 (cinco) dias da convocação assinar o contrato.

11.4. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a aplicação da multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

11.5. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, serão examinadas as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital para assinar o contrato.

11.6. Assegura-se ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, o direito de antes da contratação, Revogar ou Anular a Licitação sem que caiba aos licitantes qualquer reclamação ou indenização, bem como, após a contratação, efetuar acréscimos ou supressões definidas nas legislações vigentes.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no **item 5**.

12.2. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação, para participar da presente licitação:

Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, para empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades civis e demais entidades;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150, Salgado Filho, CEP 49020-430 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 – Home page: www.cremese.org.br

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e, caso a atividade exigir, do Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente.

Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c)** Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Quitação de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal;
- d)** Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- e)** Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- f)** Certidão Negativa de Débitos relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g)** Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as empresas a que se referem os art. 42 e 43, § 1º da Lei nº 123/2006;

12.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Relativos à Qualificação Técnica:

a) Atestado de capacidade técnica, mínimo de 01 (um) expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a empresa tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis com as características do objeto deste certame. O atestado deverá conter a identificação do signatário preferencialmente em papel timbrado do declarante.

Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Serão considerados aceitos, como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima) - publicado no Diário Oficial, ou publicado em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede; ou domicílio da licitante.

a.2) Sociedades por cota limitada (LTDA) - cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150, Salgado Filho, CEP 49020-430 - Aracaju - Sergipe
Tels.: (79) 3212-0700 – Home page: www.cremese.org.br

a.3) Sociedades outras sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES” - Cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou Declaração simplificada do último imposto de renda.

a.4) Sociedades criadas no exercício em curso - Cópia do Balanço de Abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílios das licitantes nos casos de sociedades anônimas.

12.3. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado onde deverá conter nome e assinatura do mesmo, sua categoria profissional e número de registro no CRC.

12.4. A comprovação de boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 0,5 resultantes da aplicação das fórmulas, evidenciadas pela própria licitante:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.5. Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial com data de expedição de até 60 (sessenta) dias anteriores à data do certame.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira.

13.2. Serão aceitas somente cópias legíveis.

13.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas ou ilegíveis.

13.4. O proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo CREMESE.

13.5. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150, Salgado Filho, CEP 49020-430 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 – Home page: www.cremese.org.br

13.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, deverá a Pregoeira considerar o proponente inabilitado.

13.8. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar no prazo fixado para sua assinatura, certidões negativas de tributos federais, e, estaduais e municipais, quando for o caso.

14. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser protocolada na Secretaria do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, (sede temporária) Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, das 8h (oito) às 12h (doze) horas de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

14.2. A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Pregoeira até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser protocolada na Secretaria do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe (sede temporária), situada na Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, de segunda a sexta-feira.

15. DOS RECURSOS

15.1. Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias corridos nos termos da lei.

15.2. Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, a Pregoeira concederá, àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

15.4. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

15.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, das 8h (oito) às 12h (doze) horas de segunda a sexta-feira, exceto feriados.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150, Salgado Filho, CEP 49020-430 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 – Home page: www.cremese.org.br

16. DAS SANÇÕES

16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa ao licitante e a adjudicatária que:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não mantiver a proposta.

16.2. Para caracterização da conduta expressa no item “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos: 6.2.2.1.1.33.90.39.053 – SERVIÇOS GRÁFICOS

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato terá vigência a partir da sua assinatura até a entrega total do objeto.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

19.2. A anulação do Pregão induz à do contrato.

19.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.4. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150, Salgado Filho, CEP 49020-430 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 – Home page: www.cremese.org.br

19.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

19.7. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão às últimas.

19.8. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREMESE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.10. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

19.11. O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em sentido contrário.

19.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.14. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20. DOS ANEXOS

20.1. Acompanham este edital os seguintes anexos:

a) Anexo I - Termo de Referência;

b) Anexo II – Modelos pastas e envelopes

c) Anexo III – Modelo de proposta

d) Anexo IV – Modelo de procuração

h) Anexo V – Declaração de inexistência de fatos impeditivos e declaração na forma, art. 7º, inciso XXXIII, da CF/1988

i) Anexo VI – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

j) Anexo VII – Minuta de Contrato.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150, Salgado Filho, CEP 49020-430 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 – Home page: www.cremese.org.br

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aracaju, 15 de setembro de 2017.

Jilvan Pinto Monteiro
Vice-Presidente – CREMESE



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150, Salgado Filho, CEP 49020-430 - Aracaju - Sergipe
Tels.: (79) 3212-0700 – Home page: www.cremese.org.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado com o objetivo de discriminar o material a ser fornecido, bem como dar aos participantes subsídios para apresentação das propostas.

2. OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material gráfico para o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, conforme especificado no item 4.1 deste termo de referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição objetiva repor o estoque para atender a demanda do CREMSE.

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1. As pastas e os envelopes deverão ser confeccionados atendendo às seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Capa para processo - Papel Supremo de 300g, laminação fosca, cor amarela , impressão em negrito na frente e no interior (conforme modelo Anexo I), um vinco, dois furos centralizados na frente da capa posicionados 01 (um) cm após o vinco. Dimensões: aberta: 51 cm de comprimento x 34 cm de altura; fechada: frente 25,5cm de comprimento x 34 cm de altura; fundo: 25,5cm de comprimento x 34 cm de altura.	UND	1.000
02	Capa para processo - Papel Supremo de 300g, laminação fosca, cor verde, impressão em negrito na frente e no interior (conforme modelo Anexo II), um vinco, dois furos centralizados na frente da capa posicionados 01 (um) cm após o vinco. Dimensões: aberta: 51 cm de comprimento x 34 cm de altura; fechada: frente 25,5cm de comprimento x 34 cm de altura; fundo: 25,5cm de comprimento x 34 cm de altura.	UND	500
03	Capa para processo - Papel Supremo de 300g, laminação fosca, cor rosa, impressão em negrito apenas na frente (conforme modelo Anexo III), um vinco, dois furos centralizados na frente da capa posicionados 01 (um) cm após o vinco.	UND	500



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150, Salgado Filho, CEP 49020-430 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 – Home page: www.cremese.org.br

	Dimensões: aberta: 51 cm de comprimento x 34 cm de altura; fechada: frente 25,5cm de comprimento x 34 cm de altura; fundo: 25,5cm de comprimento x 34 cm de altura.		
04	Capa para processo - Papel Supremo de 300g, laminação fosca, cor azul claro, impressão em negrito apenas na frente (conforme modelo Anexo III), um vinco, dois furos centralizados na frente da capa posicionados 01 (um) cm após o vinco. Dimensões: aberta: 51 cm de comprimento x 34 cm de altura; fechada: frente 25,5cm de comprimento x 34 cm de altura; fundo: 25,5cm de comprimento x 34 cm de altura.	UND	500
05	Capa para processo licitatório - Papel Supremo de 300g, laminação fosca, cor azul Royal, impressão em negrito apenas na frente (conforme modelo Anexo III), um vinco, dois furos centralizados na frente da capa posicionados 01 (um) cm após o vinco. Dimensões: aberta: 51 cm de comprimento x 34 cm de altura; fechada: frente 25,5 cm de comprimento x 34 cm de altura; fundo: 25,5 cm de comprimento x 34 cm de altura.	UND	500
06	Envelopes 12,5x18cm – cor ouro, em Kraft Nat 85 g/m ² , acabamento dobrado, 1x0 cor.	UND	3.000
07	Envelopes saco– 240x340mm – cor branca, 90g/m ² , 1x0 cor.	UND	3.000
08	Envelopes ofício 114 x 229 – cor branca, 90g/m ² , 1x0 cor.	UND	50.000
09	Envelopes – 240x340mm – cor ouro, 75 g/m ² , 1x0 cor.	UND	1.000

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1.O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data do envio desta. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado. Nos preços apresentados na proposta deverão estar inclusos todas as despesas legais e adicionais incidentes direta ou indiretamente nos serviços ofertados.

6. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

6.1.A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de pelo menos um atestado, fornecido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150, Salgado Filho, CEP 49020-430 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 – Home page: www.cremese.org.br

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar quando solicitada pelo CREMESE os seguintes documentos:

- a)** fotocópia da carteira de identidade e do CPF do representante legal;
- b)** fotocópia de comprovante de residência do representante legal;
- c)** fotocópia do contrato social e alterações;
- d)** fotocópia do cartão do CNPJ;
- e)** fotocópia da Inscrição Estadual, se houver;
- f)** fotocópia da Inscrição Municipal, se houver;
- g)** Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do **licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei; e
- h)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, conforme disposto na Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1751, de 02 de outubro de 2014;
- i)** Certidão Negativa de débitos e inadimplimentos trabalhistas;
- j)** Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão de optante pelo Simples (se for o caso).
- k)** Será feita a Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

7.2. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia. Entretanto, quando os mesmos forem apresentados em fotocópia sem autenticação passada por cartório competente, a **CONTRATADA** deverá apresentar os originais para que se promova a devida autenticação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** Observar rigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência;
- b)** Reparar, corrigir e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, as capas em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da má execução e/ou do uso de materiais/equipamentos de má qualidade na sua produção;
- c)** Quaisquer substituições necessárias deverão ser executadas num prazo máximo de 15 dias, a contar da notificação pelo CREMESE, devendo a **CONTRATADA**, arcar com os prejuízos decorrentes do não cumprimento dos prazos vigentes na legislação em virtude de tais incorreções;
- d)** Será da responsabilidade da empresa **CONTRATADA** os danos causados aos materiais pelos seus funcionários, durante o transporte, em razão de imprudência, imperícia ou negligência.
- f)** Responsabilizar-se pelas despesas de seus empregados referentes a encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e outras;
- g)** Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para contratação.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150, Salgado Filho, CEP 49020-430 - Aracaju - Sergipe
Tels.: (79) 3212-0700 – Home page: www.cremese.org.br

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Constitui obrigação do **CONTRATANTE**, além das expressamente estipuladas nas cláusulas do Contrato, providenciar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação do documento hábil à quitação da despesa;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer alterações relativas ao objeto;
- c) Prestar à **CONTRATADA** as informações atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas;
- d) Atuar por meio de seu representante na fiscalização da entrega do objeto.
- e) **O CONTRATANTE** obriga-se a oferecer ao pessoal autorizado pela **CONTRATADA** condições de ter acesso às suas dependências, acompanhado de funcionário autorizado, em local indicado pelo **CONTRATANTE**, para solucionar problemas que porventura ocorram, que torne necessária a presença de um funcionário da **CONTRATADA**.

10. DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

- a) As capas e envelopes deverão ser entregues na sede provisória do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, na Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 – Bairro Salgado Filho – Aracaju/Sergipe – CEP: 49.020-430;
- b) O prazo para entrega será de 15 (quinze) dias contados a partir da aprovação de todas as provas/modelos pelo **CONTRATANTE**;
 - b.1)** A prova/modelo, para aprovação prévia pelo **CONTRATANTE**, deverá ser apresentada em até 10 dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.
- c) As capas deverão ser entregues em pacotes com 100 unidades.
- d) Os envelopes deverão ser entregues em pacotes com 500 unidades.

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1 O objeto desta contratação será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

11.1.1 Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações, sendo lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor;

11.1.2 Definitivamente, até 7 (sete) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação, quando será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor;

11.2. As capas e envelopes serão consideradas recebidas após o atesto na Nota Fiscal, por servidor ou comissão de servidores, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, comprovando que se encontra em perfeito estado e atendendo às especificações.

11.3. Ainda que o objeto seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150, Salgado Filho, CEP 49020-430 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 – Home page: www.cremese.org.br

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Todo o material impresso deverá ter a garantia de **12 (doze) meses**, a partir da data de recebimento definitivo das capas e envelopes, contra defeitos de fabricação e de impressão. Neste caso, os mesmos deverão ser devolvidos pelo CONTRATANTE, devidamente acondicionados em sua embalagem original, sem nunca terem sido usados.

12.2. As capas e os envelopes entregues e recebidas ficam sujeitas à reparação ou substituição, pela **CONTRATADA**, desde que comprovada à existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização;

12.3. Os impressos considerados defeituosos ou com falhas de impressão, deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 (vinte) dias contados a partir da data da notificação a ser emitida pelo CREMESE.

12.4. A reparação ou substituição das capas e envelopes, objeto do contrato, deverá ser efetuada de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 8h às 12h.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, através de transferência eletrônica ou depósito bancário em conta corrente com dados bancários oferecidos pela **CONTRATADA**, após fornecimento objeto do contrato, com base nos preços estimados na proposta e mediante apresentação de recibo e Nota Fiscal emitida, devidamente conferidos e atestados pela fiscalização do CREMESE;

13.2. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susgado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CREMESE;

13.3. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, pela prestação dos serviços em geral, conforme art. 64 da Lei nº 9.430/96. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem cópia do termo de Opção do Simples ou preencham a declaração de optante do SIMPLES.

13.4. É condição de pagamento a prova de regularidade perante as Fazendas Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do **licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei fiscal; prova de regularidade perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, conforme disposto na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Certidão Negativa de débitos e inadimplementos trabalhistas; Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão de optante pelo Simples (se for o caso).

14. DAS PENALIDADES E MULTAS

14.1. A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150, Salgado Filho, CEP 49020-430 - Aracaju - Sergipe

Tels.: (79) 3212-0700 – Home page: www.cremese.org.br

-
- I - multa de mora;
II - multa compensatória;
III – advertência;
IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
As sanções poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

14.2. Das Multas

A multa é a sanção pecuniária que será imposta a **CONTRATADA**, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:
a) Atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;
b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.
III - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I;
IV - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa da **CONTRATADA**, caberá à aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ela inevitáveis;
V - Será automaticamente dispensado o procedimento a cobrança da mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

15. CONDIÇÕES GERAIS

Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Aracaju, 13 de junho de 2017.

Rika Kakuda da Costa
Primeira Secretária CREMESE

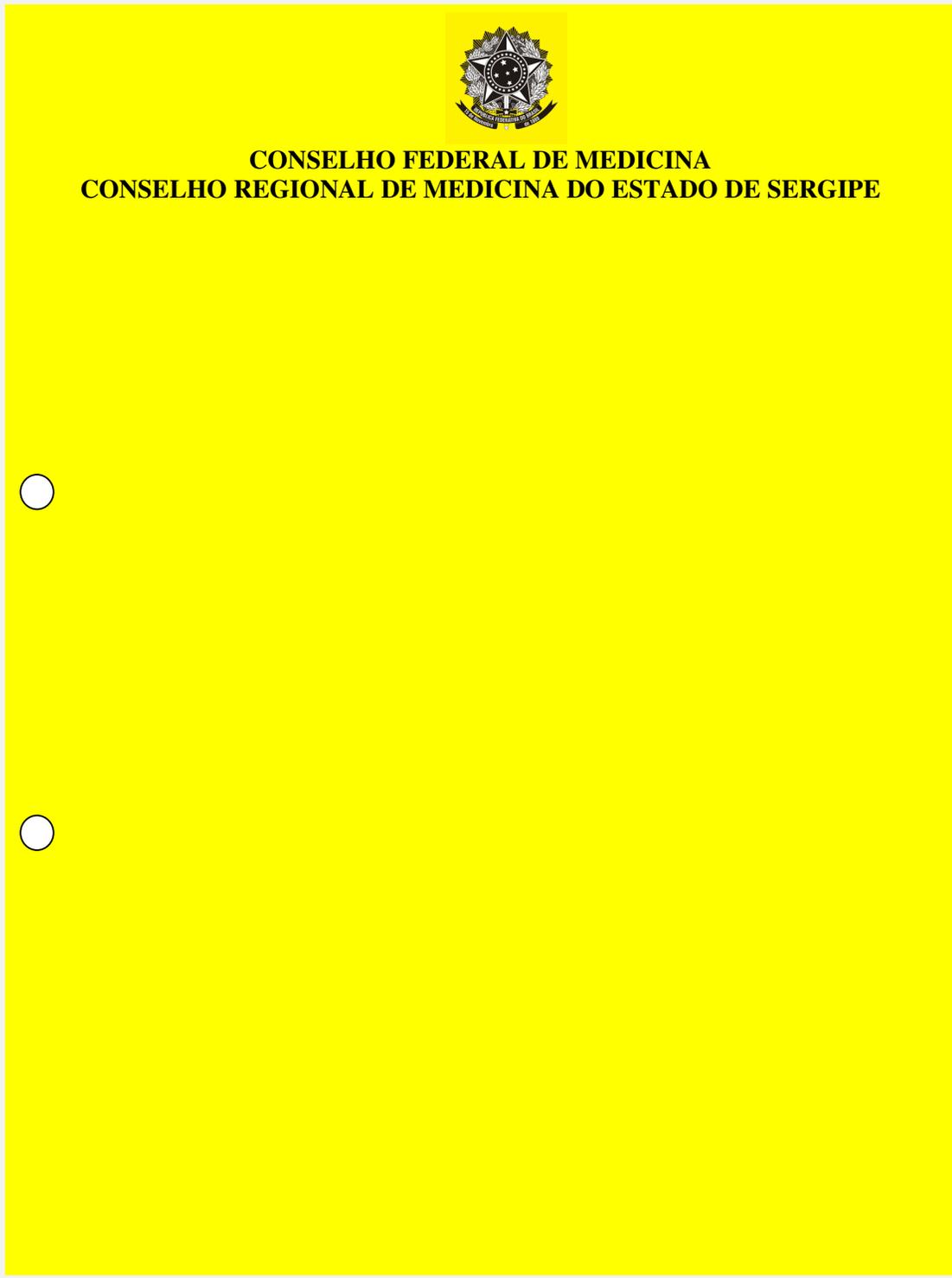


**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino de Souza Fontes, nº 150, Salgado Filho, CEP: 49020-430 – Aracaju/SE
Tels.: (79) 32120700 – Home Page: www.cremese.org.br

ANEXO II – MODELOS PASTAS E ENVELOPES

FRENTE E INTERIOR (CAPA AMARELA)





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, nº 150, Salgado Filho, CEP: 49020-430 – Aracaju/SE
Tels.: (79) 32120700 – Home Page: www.cremese.org.br

TRAMITAÇÃO DA SINDICÂNCIA N.º _____ / _____

Data da Denúncia: _____ / _____ / _____

Data de Início dos Trabalhos: _____ / _____ / _____

Parecer do Sindicante: _____ / _____ / _____ Fls. _____

Aprovado em: _____ / _____ / _____ pela _____ Câmara de Julgamento e Sindicância

Decisão: _____

Recurso ao CFM em: _____ / _____ / _____ Fls. _____

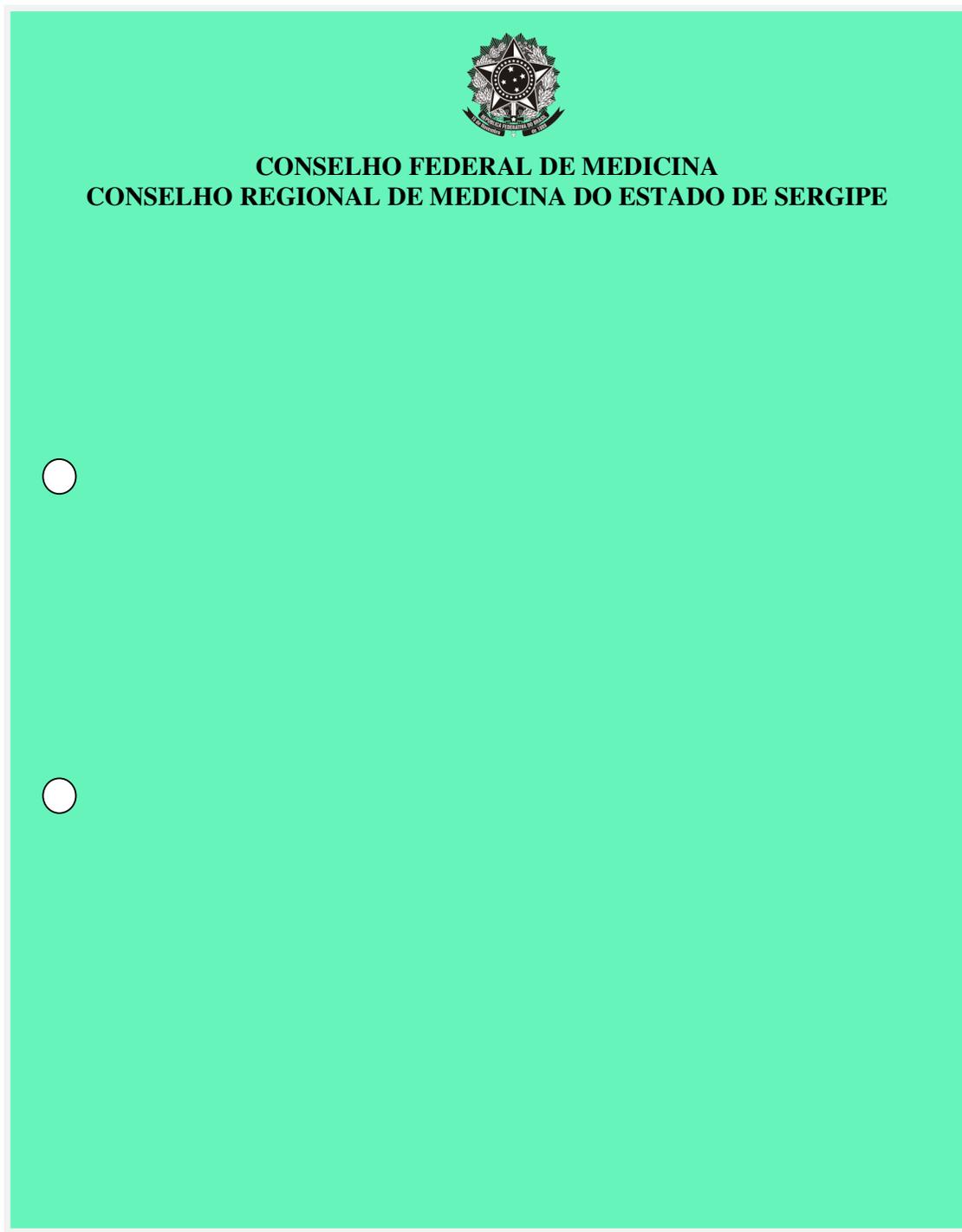
Enviado ao CFM pelo CRM/SE em: _____ / _____ / _____



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino de Souza Fontes, nº 150, Salgado Filho, CEP: 49020-430 – Aracaju/SE
Tels.: (79) 32120700 – Home Page: www.cremese.org.br

MODELO FRENTE E INTERIOR (CAPA VERDE)





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, nº 150, Salgado Filho, CEP: 49020-430 – Aracaju/SE
Tels.: (79) 32120700 – Home Page: www.cremese.org.br

MODELO FRENTE (CAPAS - AZUL CLARO E ROSA)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, nº 150, Salgado Filho, CEP: 49020-430 – Aracaju/SE
Tels.: (79) 32120700 – Home Page: www.cremese.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino de Souza Fontes, nº 150, Salgado Filho, CEP: 49020-430 – Aracaju/SE
Tels.: (79) 32120700 – Home Page: www.cremese.org.br

MODELO FRENTE E INTERIOR (CAPA AZUL ROYAL)

Protocolo
n.º _____
Data: _____

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, nº 150, Salgado Filho, CEP: 49020-430 – Aracaju/SE
 Tels.: (79) 32120700 – Home Page: www.cremese.org.br

MODELO FRENTE (CAPA AZUL)

Setor/Departamento solicitante: _____ Fls. _____

Autoria do Termo de Referência: _____ Fls. _____

Data da Autuação pela CPL: ____/____/____ Fls. ____ Portaria da Comissão: n.º _____

Abertura da Cotação de Preço de Mercado: ____/____/____ Fls _____

Fechamento da Cotação de Preço de Mercado: ____/____/____ Fls _____

Informações quanto à disponibilidade orçamentária e financeira: ____/____/____ Fls _____

Definição da modalidade/Termo que dispensa a licitação: ____/____/____ Fls _____

Em sendo Pregão: Portaria de designação do Pregoeiro: ____/____/____ Fls _____

Parecer Jurídico em cumprimento ao art. 38 da lei 8666/1993: ____/____/____ Fls _____

Publicação do aviso de divulgação da licitação no DOU: ____/____/____ Fls _____

Publicação em jornal de grande circulação local, se for o caso: ____/____/____ Fls _____

Publicação do Edital no sitio: ____/____/____ Fls _____

Credenciamento: ____/____/____ Fls _____

Ata da licitação: ____/____/____ Fls _____

Publicação do resultado: ____/____/____ Fls _____

Adjudicação: ____/____/____ Fls _____

Homologação: ____/____/____ Fls _____

Contrato: ____/____/____ Fls _____

Garantia, se houver: ____/____/____ Fls _____

Empenho: ____/____/____ Fls _____

Publicação do resumo da contratação: ____/____/____ Fls _____



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino de Souza Fontes, nº 150, Salgado Filho, CEP: 49020-430 – Aracaju/SE
Tels.: (79) 32120700 – Home Page: www.cremese.org.br

MODELO DOS ENVELOPES ITENS 06, 07, 08 E 09

<p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE</p> <hr/> <p style="text-align: center;">Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe Tels.: (79) 3212-0700 CNPJ.: 73.757.494/0001-27 Home page: www.cremese.org.br E-mail procolo@cremese.org.br</p>
--



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, nº 150, Salgado Filho, CEP: 49020-430 – Aracaju/SE
 Tels.: (79) 32120700 – Home Page: www.cremese.org.br

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:

CNPJ nº:

Inscrição Estadual ou Municipal nº:

Endereço completo com CEP:

Representante legal:

CPF:

RG:

Fone:

E-mail:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Dados Bancários: Banco/Ag. /Conta

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário.	Valor Total
01	Capa para processo - Papel Supremo de 300g, laminação fosca, cor amarelo, impressão em negrito na frente e no interior (conforme modelo Anexo I), um vinco, dois furos centralizados na frente da capa posicionados 01 (um) cm após o vinco. Dimensões: aberta: 51 cm de comprimento x 34 cm de altura; fechada: frente 25,5 cm de comprimento x 34 cm de altura; fundo: 25,5 cm de comprimento x 34 cm de altura.	UND	1.000	XX,XX	XXX,XX
02	Capa para processo - Papel Supremo de 300g, laminação fosca, cor verde, impressão em negrito na frente e no interior (conforme modelo Anexo II), um vinco, dois furos centralizados na frente da capa posicionados 01	UND	500	XX,XX	XXX,XX



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, nº 150, Salgado Filho, CEP: 49020-430 – Aracaju/SE
 Tels.: (79) 32120700 – Home Page: www.cremese.org.br

	(um) cm após o vinco. Dimensões: aberta: 51 cm de comprimento x 34 cm de altura; fechada: frente 25,5 cm de comprimento x 34 cm de altura; fundo: 25,5 cm de comprimento x 34 cm de altura.				
03	Capa para processo - Papel Supremo de 300g, laminação fosca, cor rosa, impressão em negrito apenas na frente (conforme modelo Anexo III), um vinco, dois furos centralizados na frente da capa posicionados 01 (um) cm após o vinco. Dimensões: aberta: 51 cm de comprimento x 34 cm de altura; fechada: frente 25,5 cm de comprimento x 34 cm de altura; fundo: 25,5 cm de comprimento x 34 cm de altura.	UND	500	XX,XX	XXX,XX
04	Capa para processo - Papel Supremo de 300g, laminação fosca, cor azul claro, impressão em negrito apenas na frente (conforme modelo Anexo III), um vinco, dois furos centralizados na frente da capa posicionados 01 (um) cm após o vinco. Dimensões: aberta: 51 cm de comprimento x 34 cm de altura; fechada: frente 25,5 cm de comprimento x 34 cm de altura; fundo: 25,5 cm de comprimento x 34 cm de altura.	UND	500	XX,XX	XXX,XX
05	Capa para processo licitatório - Papel Supremo	UND	500	XX,XX	XXX,XX



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, nº 150, Salgado Filho, CEP: 49020-430 – Aracaju/SE
 Tels.: (79) 32120700 – Home Page: www.cremese.org.br

	de 300g, laminação fosca, cor azul Royal, impressão em negrito apenas na frente (conforme modelo Anexo III), um vinco, dois furos centralizados na frente da capa posicionados 01 (um) cm após o vinco. Dimensões: aberta: 51 cm de comprimento x 34 cm de altura; fechada: frente 25,5 cm de comprimento x 34 cm de altura; fundo: 25,5 cm de comprimento x 34 cm de altura.				
06	Envelopes 12,5x18cm – cor ouro, em Kraft Nat 85 g/m ² , acabamento dobrado, 1x0 cor.	UND	3.000		
07	Envelopes saco– 240x340mm – cor branca, 90g/m ² , 1x0 cor.	UND	3.000		
08	Envelopes ofício 114 x 229 – cor branca, 90g/m ² , 1x0 cor.	UND	50.000		
09	Envelopes – 240x340mm – cor ouro, 75 g/m ² , 1x0 cor.	UND	1.000		
				TOTAL:	

Local, ___ de _____ de 2017.

 Nome e número da RG e do CPF do declarante
 Cargo / Função na Empresa



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino de Souza Fontes, nº 150, Salgado Filho, CEP: 49020-430 – Aracaju/SE
Tels.: (79) 32120700 – Home Page: www.cremese.org.br

**ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO**

(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal) _____, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador _____ (NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF) _____, com amplos poderes para representar _____ (NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ) _____, junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este Regional, relativamente a quaisquer das fases do Pregão Presencial nº 001/2011

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino de Souza Fontes, nº 150, Salgado Filho, CEP: 49020-430 – Aracaju/SE
Tels.: (79) 32120700 – Home Page: www.cremese.org.br

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
E
DECLARAÇÃO NA FORMA, ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF**

.....(nome da empresa)....., CNPJ/MF nº
....., sediada à(endereço completo).....,
declara, sob as penas de Lei, que:

1 - Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2 - Até a presente data a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, e nos art. 27, inciso V, e 78, XVII, da Lei 8.666/93, já atualizada.

Local e data, de de

Assinatura do Declarante



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino de Souza Fontes, nº 150, Salgado Filho, CEP: 49020-430 – Aracaju/SE
Tels.: (79) 32120700 – Home Page: www.cremese.org.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

.....(nome da instituição)....., CNPJ/MF nº
....., sediada à(endereço completo).....,
declara, sob as penas de Lei, que cumpre plenamente os requisitos de
habilitação para participar do Pregão de nº, estando ciente de que ficará
sujeito às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do
Decreto nº 3.555/00, caso venha a ensejar o retardamento da execução do
certame, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato,
comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal.

Local e data, de de

.....
Assinatura do Declarante

.....
Nome completo e nº do RG do Declarante

OBS.: ENTREGAR ESTA DECLARAÇÃO JUNTO COM O CREDENCIAMENTO DO LICITANTE (FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO), COMO CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino de Souza Fontes, nº 150, Salgado Filho, CEP: 49020-430 – Aracaju/SE
Tels.: (79) 32120700 – Home Page: www.cremese.org.br

ANEXO VII

MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO PARA CONFEÇÃO DE
MATERIAL GRÁFICO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL
DE MEDICINA DO ESTADO DE
SERGIPE – CREMESE, E A EMPRESA**

.....

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE - CREMESE, com sede provisória na Rua Minervino de Souza Fontes, nº 150, Bairro: Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49020-430, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 73.757.494/0001-27, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por, portador da Carteira de Identidade nº SSP/....., CPF nº, e, do outro lado, a Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.....,Inscrição Estadual nº.....Inscrição Municipal nº..... com sede na, neste ato representada por, nacionalidade, profissão, portador da Carteira de Identidade nº..... SSP/....., CPF nº, residente na..... doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto confecção de material gráfico, conforme especificado no Termo de Referência anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 00/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1. O presente contrato fundamenta-se:

2.1.1. No Pregão Presencial nº .../2017, conforme a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 3.555/2000, e alterações posteriores;

2.1.2. Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

2.1.3. Na proposta e documentos anexos, firmados pela **CONTRATADA** em que, simultaneamente: constem no processo administrativo n.º 00/2017 e não contrariem o interesse público;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência a partir da sua assinatura até a entrega total do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, nº 150, Salgado Filho, CEP: 49020-430 – Aracaju/SE
 Tels.: (79) 32120700 – Home Page: www.cremese.org.br

4.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$.(.....).

4.2. Já estão incluídos no preço total todos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação decorrentes deste contrato, especialmente as referentes à instalação, configuração e ativação dos bens, assim como o suporte de serviços durante o período da garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, através de transferência eletrônica ou depósito bancário em conta corrente com dados bancários oferecidos pela **CONTRATADA**, após fornecimento objeto do contrato, com base nos preços estimados na proposta e mediante apresentação de recibo e Nota Fiscal emitida, devidamente conferidos e atestados pela fiscalização do CREMESE;

5.2. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CREMESE;

5.3. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, pela prestação dos serviços em geral, conforme art. 64 da Lei nº 9.430/96. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem cópia do termo de Opção do Simples ou preencham a declaração de optante do SIMPLES.

5.4. É condição de pagamento a prova de regularidade perante as Fazendas Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, ou outra equivalente, na forma da lei fiscal; prova de regularidade perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, conforme disposto na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Certidão Negativa de débitos e inadimplimentos trabalhistas; Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão de optante pelo Simples (se for o caso).

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data referida no item 5.1 e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino de Souza Fontes, nº 150, Salgado Filho, CEP: 49020-430 – Aracaju/SE
Tels.: (79) 32120700 – Home Page: www.cremese.org.br

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,0001644$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários consignados ao CREMESE, através dos recursos orçamentários:

6.2.2.1.1.33.90.39.053 – SERVIÇOS GRÁFICOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

7.1. As capas e envelopes deverão ser entregues na sede provisória do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, na Rua Minervino de Souza Fontes, nº 150 – Bairro Salgado Filho – Aracaju/Sergipe – CEP: 49.020-430;

7.2. O prazo para entrega será de 15 (quinze) dias contados a partir da aprovação de todas as provas/modelos pelo **CONTRATANTE**;

7.2.1. A prova/modelo, para aprovação prévia pelo **CONTRATANTE**, deverá ser apresentada em até 10 dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.3. As capas deverão ser entregues em pacotes com 100 unidades.

7.4. Os envelopes deverão ser entregues em pacotes com 500 unidades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Observar rigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência;

8.2. Reparar, corrigir e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, as capas em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da má execução e/ou do uso de materiais/equipamentos de má qualidade na sua produção;

8.3. Quaisquer substituições necessárias deverão ser executadas num prazo máximo de 15 dias, a contar da notificação pelo CREMESE, devendo a **CONTRATADA**, arcar com os prejuízos decorrentes do não cumprimento dos prazos vigentes na legislação em virtude de tais incorreções;

8.4. Será da responsabilidade da empresa **CONTRATADA** os danos causados aos materiais pelos seus funcionários, durante o transporte, em razão de imprudência, imperícia ou negligência.

8.5. Responsabilizar-se pelas despesas de seus empregados referentes a encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e outras;

8.6. Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, nº 150, Salgado Filho, CEP: 49020-430 – Aracaju/SE
 Tels.: (79) 32120700 – Home Page: www.cremese.org.br

9.1. Constitui obrigação do **CONTRATANTE**, além das expressamente estipuladas nas cláusulas do Contrato, providenciar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação do documento hábil à quitação da despesa;

9.2. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer alterações relativas ao objeto;

9.3. Prestar à **CONTRATADA** as informações atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas;

9.4. Atuar por meio de seu representante na fiscalização da entrega do objeto.

9.5.O CONTRATANTE obriga-se a oferecer ao pessoal autorizado pela **CONTRATADA** condições de ter acesso às suas dependências, acompanhado de funcionário autorizado, em local indicado pelo **CONTRATANTE**, para solucionar problemas que porventura ocorram, que torne necessária a presença de um funcionário da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente contrato será fiscalizada por funcionário do CREMSE, devidamente designado, com autoridade para exercer, em nome deste conselho, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados competindo entre outras atribuições:

I- Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

II- Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III- Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Todo o material impresso deverá ter a garantia de **12 (doze) meses**, a partir da data de recebimento definitivo das capas e envelopes, contra defeitos de fabricação e de impressão. Neste caso, os mesmos deverão ser devolvidos pelo **CONTRATANTE**, devidamente acondicionados em sua embalagem original, sem nunca terem sido usados.

11.2. As capas e os envelopes entregues e recebidas ficam sujeitas à reparação ou substituição, pela **CONTRATADA**, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, nº 150, Salgado Filho, CEP: 49020-430 – Aracaju/SE
 Tels.: (79) 32120700 – Home Page: www.cremese.org.br

11.3. Os impressos considerados defeituosos ou com falhas de impressão, deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 (vinte) dias contados a partir da data da notificação a ser emitida pelo CREMSE.

11.4. A reparação ou substituição das capas e envelopes, objeto do contrato, deverá ser efetuada de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 8h às 12h.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III - advertência;

IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As sanções poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

12.2. Das Multas

12.2.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta a **CONTRATADA**, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) Atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

III - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I;

IV - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa da **CONTRATADA**, caberá à aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ela inevitáveis;

V - Será automaticamente dispensado o procedimento a cobrança da mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, nº 150, Salgado Filho, CEP: 49020-430 – Aracaju/SE
 Tels.: (79) 32120700 – Home Page: www.cremese.org.br

13.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

14.1 O objeto desta contratação será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.1.1 Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações, sendo lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor;

14.1.2 Definitivamente, até 7 (sete) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação, quando será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor;

14.2. As capas e envelopes serão consideradas recebidas após o atesto na Nota Fiscal, por servidor ou comissão de servidores, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, comprovando que se encontra em perfeito estado e atendendo às especificações.

14.3. Ainda que o objeto seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

se encontram em perfeito estado, atendendo às especificações exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I-pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II-pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

15.2. Poderá o **CONTRATANTE**, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.3. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

15.4. Compete a ambas as partes realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes, nos termos da Lei nº 8.666/93.

15.5. Eventuais acréscimos ou supressões de fornecimentos ou de serviços poderão ser autorizados pela Administração com observância das limitações legais impostas pelo §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino de Souza Fontes, nº 150, Salgado Filho, CEP: 49020-430 – Aracaju/SE
Tels.: (79) 32120700 – Home Page: www.cremese.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 3 (três) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Aracaju(SE), ...de de.....

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

.....
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:
CI nº
CIC nº

Nome:
CI nº
CIC nº